



CONTRATO Nº 155/2025

Processo nº 48086.007210/2025-19

Unidade Gestora: 495.600

CONTRATO 155/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ENVOLVENDO SERVIÇOS DE PORTARIA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM E ELO ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO LTDA.

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70040-904, e a **Superintendência Regional de Belo Horizonte**, com sede na Avenida Brasil, nº 1731, Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30140-002, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0010-70**, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e **ELO ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO LTDA.**, com sede na Rua Vicente Risola, nº 11, sala 03, Santa Inês, Belo Horizonte, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.312.139/0001-82, neste ato representado por **Rogério Rafael Pinto**, inscrito no CPF/MF sob nº ***.408.196, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm justo e contratado o objeto a seguir discriminado, licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2025, PROCESSO Nº 48086.001283/2025-05**, a cujo Edital está vinculado este Contrato, sujeitas as partes às normas da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo envolvendo serviços de portaria nas dependências da Superintendência Regional de Belo Horizonte da CPRM, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

2.1. O regime de execução será o da empreitada por preço global e as especificações dos serviços são as constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

2.2. A quantidade de postos especificada no Termo de Referência é meramente estimativa, podendo ser alterada para mais ou para menos por Termo Aditivo, conforme as necessidades do serviço.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **1 (um) ano**, contado(s) a partir da data da sua assinatura.

3.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por Termos Aditivos, desde que a vigência, incluindo as eventuais prorrogações, não exceda 5 (cinco) anos, conforme dispõem o *caput* do artigo 71 da Lei nº 13.303/16 e o artigo 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, observados os seguintes requisitos:

- 3.2.1. Justificativa técnica da necessidade da prorrogação.
- 3.2.2. Demonstração da vantajosidade econômica da manutenção do Contrato.
- 3.2.3. Existência de previsão orçamentária para atender as despesas resultantes da prorrogação do prazo.
- 3.2.4. Execução satisfatória das obrigações contratuais pela contratada.
- 3.2.5. Manifestação expressa do interesse na prorrogação, pela contratada.
- 3.2.6. Manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de sanções impeditivas do direito de contratar.
- 3.2.7. Existência de autorização da autoridade competente.
- 3.2.8. Análise e pronunciamento da fiscalização sobre planilhas de custos e outros documentos gerados pela contratada.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Cumprir fielmente o presente Contrato de forma que os serviços ora avençados se realizem com esmero e perfeição, responsabilizando-se pela execução, em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência.
- 4.2. Cumprir as pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.
- 4.3. Obter dos órgãos competentes todas as autorizações, licenças, permissões e certificados necessários à execução do objeto.
- 4.4. Cumprir, durante todo o período de vigência do Contrato, as cotas legais impostas na legislação como, por exemplo, a reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, para aprendiz e para mulheres vítimas de violência doméstica, sem prejuízo do cumprimento de outras derivadas da inovação legislativa.
 - 4.4.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a subcláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, indicando os trabalhadores que preencheram as referidas vagas.
- 4.5. Cumprir as obrigações estabelecidas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato.
- 4.6. Apresentar a relação de benefícios a serem concedidos a seus empregados.
- 4.7. Apresentar a relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o benefício do vale-transporte.
- 4.8. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados pela CPRM, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
- 4.9. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos de serviço, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 4.10. Cumprir as normas internas da CPRM e orientar os seus empregados para o cumprimento, assegurando um ambiente de trabalho em condições adequadas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 4.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Termo de Referência, no prazo determinado.

4.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os para não executar atividades não abrangidas pelo presente Contrato, a fim de evitar desvio de função.

4.12.1. Relatar à CPRM sobre qualquer desvio de função, eventualmente, ocorrido e promover a correção da situação com urgência.

4.13. Submeter, previamente e por escrito, à CPRM, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

4.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos abaixo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela CPRM.

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CPRM.

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos na legislação.

V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CPRM em documento contemporâneo à sua ocorrência.

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da CPRM, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.15. Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços, familiar (cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CPRM, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010.

4.16. Apresentar o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do Contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e os respectivos salários.

4.17. Indicar um preposto, responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, bem como fiscalizar e ministrar orientações aos executantes dos serviços.

4.17.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela CPRM, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

4.18. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos profissionais colocados a serviço da CPRM, inclusive dos funcionários substitutos.

4.18.1. Providenciar o fornecimento de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados pelos seus empregados no controle do ponto, seja por registro de ponto manual, mecânico ou eletrônico, de acordo com o §2º do art. 74 do Decreto nº 5.452, de 01/05/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

4.18.1.1. O controle deverá caracterizar que o trabalhador é empregado da CONTRATADA, não tendo, por consequência, qualquer vínculo empregatício com a CPRM, sendo a CONTRATADA considerada para todos os efeitos legais como única e exclusiva empregadora.

4.19. Manter sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.21. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente à CPRM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, por ato ou omissão sua, de seus empregados

e/ou prepostos.

- 4.21.1. Repor o bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou ressarcir a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos, após notificação, por escrito, da CPRM.
- 4.21.2. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estipulado acima, a CPRM poderá descontar o valor do ressarcimento da garantia apresentada.
- 4.22. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, isentando a CPRM de qualquer responsabilidade.
- 4.23. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente.
- 4.24. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente ajuste, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do Contrato, além do seguro de acidentes de trabalho e outros obrigatórios.
- 4.24.1. Disponibilizar, sempre que requisitada pela fiscalização, toda documentação relativa ao pagamento e cumprimento das obrigações acessórias referentes a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, assistenciais e acidentários relacionados com este Contrato.
- 4.24.2. Abster-se de utilizar os benefícios da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.25. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 4.25.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do trabalhador.
- 4.25.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal - CEF para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do trabalhador.
- 4.25.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais (INSS, FGTS etc.), preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 4.26. Autorizar a CPRM a realizar o desconto nas faturas com a finalidade de realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como as contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.27. Zelar para que seus empregados apresentem-se ao serviço devidamente aseados, portando crachá de identificação e, se previsto no Termo de Referência, uniformizados.
- 4.28. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados para a execução dos serviços, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência e, quando for o caso, os equipamentos de proteção individual necessários à prestação dos serviços, além de zelar pela sua utilização correta.
- 4.28.1. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que forem necessários à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 4.29. Assumir os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos oriundos diretamente da execução de suas obrigações e que possam vir a ser imputadas à CPRM, por terceiros.

- 4.30. Assumir os encargos referentes a verbas rescisórias com a demissão de seus empregados, que estejam vinculados ao Contrato com a CPRM no momento da demissão.
- 4.31. Comprovar, junto à CPRM, mensalmente e sempre que solicitado, o pagamento da remuneração mensal dos empregados, dos encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguro contra acidentes de trabalho, seguro de vida, impostos e demais tributos, efetuados dentro dos prazos legais, bem como a concessão dos benefícios previstos nas subcláusulas 4.40, 4.41 e 4.42.
- 4.32. Apresentar, mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, junto com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de quitação do recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos seus empregados, em atividade nas dependências da CPRM, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 4.33. Dispor de quadro de pessoal com a habilitação adequada e em número suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço e outros análogos obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 4.33.1. Substituir, no dia imediato, o empregado que for demitido ou que, por doença ou outro motivo qualquer, necessite se ausentar do posto de serviço.
- 4.34. Providenciar a substituição, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após notificação da CPRM, de qualquer empregado considerado com conduta improdutiva e/ou inconveniente.
- 4.35. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividades cumpram as normas internas relativas à saúde e de segurança do trabalho nos locais onde serão executados os serviços.
- 4.36. Manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais trabalhistas, fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do Contrato.
- 4.36.1. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CPRM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e ensejará a extinção do vínculo contratual, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.
- 4.37. Abster-se de empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 4.38. Responsabilizar-se pelas medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos por mal súbito, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, quando em serviço, por meio de seus representantes.
- 4.38.1. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CPRM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e ensejará a extinção do vínculo contratual, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.
- 4.39. Manter a CPRM, durante e após a vigência do Contrato, à margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados alocados aos serviços, sendo, nesse particular e em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, responsável por si e/ou sucessores por quaisquer ônus que venham a ser imputados à CPRM, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais.
- 4.40. Fornecer a cada um de seus empregados, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a título de auxílio alimentação, o valor estabelecido no competente Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivos, por dia útil de trabalho, devendo constar da (s) Planilha (s) de Composição de Custos e Formação de Preços (s) o valor a ser cobrado à CPRM, em razão da possibilidade dos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos preverem o pagamento pelos empregados de uma quantia fixa ou um percentual sobre o valor a título de alimentação.

- 4.41. Efetuar, com pontualidade, a distribuição do vale-transporte aos seus empregados, em atividade por conta deste contrato, na forma da lei.
- 4.42. Conceder plano básico de saúde complementar aos seus empregados, na forma da Lei nº 9.656/98, caso estabelecido no competente Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivos.
- 4.43. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato, os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.
- 4.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 4.45. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CPRM ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 4.46. Paralisar, por determinação da CPRM, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da CPRM ou de terceiros.
- 4.47. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.
- 4.48. Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas pela CPRM, exclusivamente, para o cumprimento do objeto pactuado, de forma adequada, e comunicar à CPRM qualquer tipo de problema para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 4.49. Atender as determinações regulares e as notificações realizadas acerca de eventuais irregularidades, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da notificação da CPRM, que poderá ocorrer por *e-mail*.
- 4.50. Instalar em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do presente contrato e manter, ao longo da sua vigência, ao menos um escritório na região metropolitana do local da prestação do serviço, comunicando a sua localização à CPRM.
- 4.51. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.52. Excluir os custos não renováveis da(s) planilha(s) de composição de custos e formação de preço, a partir do segundo ano do prazo de vigência do presente contrato, tais como, porém, não se restringindo ao aviso prévio indenizado.
- 4.53. Abster-se de exceder, na(s) planilha(s) de composição de custos e formação de preço, a partir do segundo ano do prazo de vigência do presente contrato, o percentual de 0,194% para o custo do aviso prévio trabalhado pelo período adicional de aviso prévio previsto na Legislação trabalhista.
- 4.54. Abster-se de repassar para a CPRM os custos relacionados com as disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:
- 4.54.1. Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da CONTRATADA.
- 4.54.2. Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.
- 4.54.3. Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 4.55. Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade disponível no sítio eletrônico da CPRM (<https://tinyurl.com/sgb-gov-publique-codigo-etica>).
- 4.56. Observar as obrigações específicas, eventualmente, dispostas no Termo de Referência.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM**

- 5.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, em conformidade com o Termo de Referência.
- 5.2. Cumprir as pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

- 5.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente ajuste e seus anexos.
- 5.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.5. Efetuar o pagamento referente aos serviços de acordo com os preços e a forma estabelecidos neste Contrato, após a devida aprovação dos serviços, efetivamente, executados.
- 5.5.1. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado que esteja em desacordo com as respectivas especificações.
- 5.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 5.9. Reter os pagamentos devidos à CONTRATADA em caso de inexecução do objeto contratual, ou em caso de inexecução a contento do objeto contratual.
- 5.10. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho.
- 5.11. Analisar e, se for o caso, aprovar o custo relativo ao quantitativo excedente de 2 (dois) vales-transportes por dia.
- 5.12. Apurar eventuais descumprimentos e irregularidades na execução do Contrato, aplicando as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 5.12.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, estabelecida neste Contrato.
- 5.12.2. Notificar a instituição emitente da garantia contratual acerca dos fatos apurados em processo administrativo que podem resultar na sua execução.
- 5.13. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 5.13.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado.
- 5.13.2. Fixar salário a ser pago pela CONTRATADA.
- 5.13.3. Estabelecer vínculo de subordinação com trabalhador da CONTRATADA.
- 5.13.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos.
- 5.13.5. Solicitar ao(à) trabalhador(a) da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto contratado.
- 5.13.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da CPRM na gestão interna da CONTRATADA.
- 5.14. Abster-se de qualquer vinculação às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:
- 5.14.1. Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada.
- 5.14.2. Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- 5.14.3. Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 5.15. Emitir, formalmente, decisão sobre todas as solicitações formalizadas pela CONTRATADA relacionadas à execução do presente Contrato.

5.16. Responder os eventuais pedidos de repactuação, reajuste e revisão de preços em até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis pelo mesmo prazo, desde que justificadamente.

5.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO MENSAL ESTIMADO**

6.1. O preço mensal total estimado, fixo e irreajustável, para o período de 1 (um) ano, para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência é de R\$ 21.752,49 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

6.2. No preço citado acima já estão computados todos os custos diretos e indiretos, tais como e sem se limitar: os salários, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, valor a título de alimentação, vale-transporte, na forma da lei, uniformes, insumos necessários, administração, lucro e todos os tributos porventura incidentes.

6.3. A formação do preço da subcláusula 6.1 acha-se discriminada nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preço Mensal, para cada posto de serviço, constante da Proposta da CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

7.1. É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

7.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

7.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida para a parcela objeto da nova solicitação.

7.3. As repactuações serão precedidas de solicitação, formal, da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

7.3.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

7.3.2. A partir do segundo ano de vigência do prazo do contrato, os custos não renováveis devem ser excluídos da Planilha de Custo e Formação de Preços, conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

7.3.3. A partir do segundo ano de vigência do prazo do contrato, consoante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, admitir-se-á, a título de **AVISO PRÉVIO TRABALHADO**, um percentual máximo de 0,194%, a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da eventual celebração do Termo Aditivo para prorrogação da vigência do prazo contratual.

7.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

7.5. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

7.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível para a CPRM ou para a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação

para resguardar o direito à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida a título indenizatório.

7.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

7.10. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

7.10.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da CPRM.

7.10.2. As particularidades do contrato em vigência.

7.10.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.

7.10.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

7.10.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes.

7.11. A repactuação produzirá efeitos financeiros, em regra, a partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação.

7.11.1. A repactuação produzirá efeitos financeiros em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, excepcionalmente, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes.

7.11.2. A repactuação produzirá efeitos financeiros em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, excepcional e exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.12. Com relação às parcelas referentes aos materiais, quando houver, será admitido o reajustamento dos preços, mediante reajuste, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data prevista para apresentação da proposta, com base na variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor AMPLO-IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.12.1. Na hipótese em que os valores de materiais/insumos sejam inseridos futuramente, no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, serão observadas as regras de repactuação previstas acima.

7.12.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.13. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, a CPRM verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14. A CPRM deverá responder eventuais pedidos de repactuação ou reajuste do preço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14.1. O prazo referido na subcláusula anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir apresentar a documentação solicitada pela CPRM para a comprovação da variação dos custos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

8.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 1 (um) ano, é de R\$ 261.029,15 (duzentos e sessenta e um mil, vinte e nove reais e quinze centavos), conforme a(s) planilha(s) de composição de custos e formação de preço mensal anexas.

9. **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DO PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão realizados pelo objeto, efetivamente, executado e aprovado pela fiscalização e observarão os preços registrados na proposta de preços, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

9.2. A CONTRATADA deverá realizar o peticionamento eletrônico da Nota Fiscal acompanhada dos documentos relacionados abaixo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, à CPRM, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na legislação.

9.2.1. A apresentação da Nota Fiscal e dos documentos citados abaixo deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

9.2.2. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante do fornecedor possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <https://tinyurl.com/sgb-sei-usuario-externo>.

9.2.3. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação por *e-mail* ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.

9.3. Para efetivação do pagamento, o peticionamento eletrônico da CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços um demonstrativo de serviços, no qual se ache detalhado o número do Contrato, o mês do serviço a que se refere, o número total e a discriminação dos postos; o valor correspondente ao fornecimento de materiais de consumo, se houver, e o preço mensal faturado, bem como os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;
- g) Cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Unidade Regional da CPRM; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) do mês anterior ao da prestação dos serviços ou, ainda, cópia dos respectivos comprovantes de depósitos bancários; cópia das folhas de ponto de seus empregados alocados aos serviços do mês anterior ao da prestação dos serviços.
- h) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) e da concessão de plano de saúde, a que estiver obrigada por força de

lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços e de qualquer empregado alocado nos serviços contratados;

i) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei; e

j) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

9.3.1. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.4. O pagamento mensal ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

9.4.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CPRM comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

9.4.2. Na hipótese prevista acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, a CPRM poderá, excepcionalmente, efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

9.4.3. A CPRM notificará o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das verbas referidas nas subcláusulas acima.

9.4.4. O pagamento diretamente aos empregados da CONTRATADA, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CPRM e tais trabalhadores.

9.5. Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela CPRM somente na ocorrência do fato gerador.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.6.1. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, bem como em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

9.7. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal e demais documentos citados acima, condicionado à aprovação, pela fiscalização da CPRM, de sua realização e da comprovação do recolhimento das contribuições sociais e demais obrigações, conforme previsto neste Contrato.

9.8. No caso de ocorrerem incorreções, a CPRM entrará imediatamente em contato com a CONTRATADA, que providenciará as correções apontadas, quando se reiniciará a contagem do prazo de pagamento.

9.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da legislação em vigor.

b) contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da legislação em vigor.

c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da legislação em vigor.

9.9.1. Toda a comunicação entre a CONTRATADA e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista na subcláusula 9.2.3.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

9.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.12. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização competem ao gestor da execução do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário.

10.2. A gestão e a fiscalização da execução do Contrato objetivam:

a) Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CONTRATADA.

b) Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

c) Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção do Contrato, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do Contrato e a solução de problemas relacionados ao objeto.

10.3. A fiscalização, efetuada pela CPRM, terá os mais amplos poderes, inclusive para:

10.3.1. Exigir a seguinte documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

10.3.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

I - até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF.

a) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CPRM de empregados não inclusos na relação.

b) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.

II - até 15 (quinze) dias úteis após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, envio cópias simples dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

10.3.1.2. Até 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços, ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias simples:

I - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, na hipótese do empregado não ser remanejado para outros postos de serviço da CONTRATADA.

II - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

III - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

10.3.2. Ordenar a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

10.3.3. Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.3.3.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a fiscalização comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, podendo até, excepcionalmente, realizar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA, na forma prevista na Cláusula Nona deste Contrato.

10.3.4. Determinar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos concernentes à matéria.

10.3.5. Observar e corrigir as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, as observações que julgar necessárias e assinando-o em conjunto com o supervisor da CONTRATADA.

10.4. A fiscalização poderá exigir os seguintes documentos, além dos demais indispensáveis à comprovação da habilitação e qualificação técnica, que devem ser mantidas ao longo da vigência deste Contrato, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Prova de regularidade relacionada ao FGTS.
- e) Prova de regularidade trabalhista – CNDT.

10.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos deste Contrato e seus anexos, bem como na legislação vigente.

10.6. No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados e sustar o pagamento de quaisquer faturas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

11.1. O empregado da CPRM responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, inclusive, por atestar os documentos de cobrança a serem apresentados, será formalmente escolhido e seu nome será registrado na Pasta do Contrato.

11.2. Para todos os fins de contato com a CONTRATADA, no curso da execução do contrato, o mesmo se fará representado na pessoa de Rachel Teleste Cabral dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 11.626.961, expedido pela(o) PCMG, e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.507.616-**, que poderá ser localizado no endereço da sede ou filial própria situada na Rua Vicente Risola, nº 11, sala 03, Santa Inês, Belo Horizonte, MG , telefone nº (0xx-31) _99328-1000, com endereço eletrônico (e-mail) designado comercial@eloadministracao.com.br.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. A CONTRATADA que descumprir o Contrato e/ou seus anexos estará sujeita às seguintes sanções, nos termos do artigo 167 do [Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM](#), sem prejuízo de sua responsabilidade civil e penal:

12.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

12.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor dos 3 (três) últimos meses faturados, por dia de inadimplemento contratual injustificado ou cujas justificativas não sejam aceitas pela CPRM, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da CPRM, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

12.1.2.1. Caso o contrato não tenha atingido 3 (três) meses de vigência, o cálculo será realizado de acordo com a expectativa de faturamento com base no valor mensal previsto neste Contrato.

12.1.3. Multa não compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos 3 (três) últimos meses faturados, para cada descumprimento das condições e/ou especificações estabelecidas neste Contrato ou no Termo de Referência.

12.1.3.1. Caso o Contrato não tenha atingido 3 (três) meses de vigência, o cálculo será realizado de acordo com a expectativa de faturamento com base no valor mensal previsto neste contrato.

12.1.4. Multa não compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato quando o inadimplemento ensejar a extinção do vínculo contratual, sem prejuízo do pagamento de indenização por eventuais danos causados à CPRM pela inexecução do Contrato, além das demais penalidades previstas na legislação e neste Contrato.

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPRM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço, conforme determina o inc. III, do art. 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

12.2. A penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a CPRM resultará em descredenciamento no SICAF pelo mesmo prazo.

12.3. A incidência de multa poderá ser cumulada com outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CPRM adote as medidas judiciais cabíveis.

12.4. As penalidades previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos diretos e indiretos.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos dos serviços, da garantia contratual ofertada, ou ainda, cobradas judicialmente, conforme o caso.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o disposto na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

12.8. A autoridade competente, na apuração dos fatos, poderá aceitar as justificativas apresentadas, a seu critério e, na eventual aplicação da(s) penalidade(s), considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à CPRM, observado o princípio da proporcionalidade.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL**

- 13.1. São formas de extinção do vínculo contratual:
- 13.1.1. Distrato ou Resilição Bilateral.
- 13.1.2. Denúncia ou Resilição Unilateral.
- 13.1.3. Resolução.
- 13.1.4. Rescisão Judicial ou Arbitral.
- 13.1.5. Advento do prazo final da vigência do Contrato, na hipótese de serviços continuados.
- 13.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.
- 13.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte.
- 13.3.1. A parte interessada em promover a Denúncia ou Resilição Unilateral deverá notificar, por escrito, a parte contrária com 30 dias corridos de antecedência, contados do dia útil seguinte à data do recebimento da notificação.
- 13.3.2. A CPRM poderá notificar a CONTRATADA por meio do Diário Oficial da União - D.O.U., justificadamente, nas hipóteses que impossibilitem a notificação por carta, como por exemplo, em caso de desconhecimento do endereço da CONTRATADA.
- 13.3.2.1. Em caso de notificação pelo D.O.U., o prazo será contado do dia útil seguinte à data da publicação da denúncia ou resilição unilateral.
- 13.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.
- 13.4.1. A Resolução poderá ocorrer em hipóteses como:
- a) Descumprimento das obrigações de pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, além das hipóteses de ausência de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
 - b) Descumprimento do prazo para apresentação, manutenção e reposição da garantia contratual.
- 13.5. A Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.
- 13.6. O Advento do prazo final da vigência do Contrato é a forma de extinção natural do vínculo contratual, na hipótese de serviços continuados.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GARANTIA**

- 14.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, garantia na modalidade de SEGURO GARANTIA, a favor da CPRM, pelo prazo contratual, e de até 3 (três) meses após o término de sua vigência, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, mencionado na subcláusula 8.1 deste instrumento, sob pena de extinção do vínculo contratual.
- 14.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para pagamento dos eventos abaixo, obrigando a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação neste sentido:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
 - b) prejuízos causados à CPRM ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CPRM à CONTRATADA.

d) obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

14.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 13.2.

14.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira autorizada pelo Banco Central, em conta específica com correção monetária, em favor da CPRM.

14.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CPRM a promover a extinção do vínculo contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CPRM com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar penalidades à CONTRATADA.

14.7. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CPRM, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.8. A CPRM não executará a garantia, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CPRM; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por representantes da CPRM.

14.9. A critério da CPRM, poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da garantia prevista nesta cláusula.

14.10. A perda da garantia a favor da CPRM, por inadimplemento contratual, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

14.11. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, deverá ser mantida, pela CONTRATADA, a garantia mencionada na subcláusula 13.1 supracitada, mediante a atualização dos valores.

14.12. Em havendo a utilização total ou parcial da garantia para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou em caso de sua extinção por culpa exclusiva da CPRM.

14.14. Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CPRM.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA CESSÃO**

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato.

15.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS RECURSOS**

17.1. Os recursos necessários para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato foram provisionados no orçamento da CPRM, no exercício de 2025, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 250639

Natureza da Despesa: 339037

Fonte: 1045

Centro de Custo: 5600.100

Processo nº: 48086.007210/2025-19

Nota de Empenho nº: 2025NE001689

18. **CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – DO ANTINEPOTISMO**

18.1. A CONTRATADA declara não possuir administradores e/ou sócios dirigentes com vínculo familiar com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CPRM, bem como se obriga a não utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar (cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CPRM, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/10.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

19.1. A CONTRATADA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. A CONTRATADA declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

20.1. As partes se comprometem a:

20.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

20.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

20.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

20.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

20.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de

agosto de 2018.

20.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

20.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

21.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A CONTRATADA declara sob as penas da Lei que:

22.1.1. Possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato.

22.1.2. Autoriza a CPRM a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

22.1.3. O signatário infra-assinado possui o poder de firmar o presente Contrato e cumprir as obrigações dele decorrentes.

22.1.4. Possui todas as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis necessárias para a celebração do presente Contrato e para execução de todas as obrigações dele decorrentes.

22.1.4.1. O disposto acima contempla as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis aos empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução do objeto contratado.

22.1.5. Não violará quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de terceiros na execução de suas obrigações decorrentes do presente Contrato.

22.1.6. Reconhece que as prestações e responsabilidades assumidas são manifestamente proporcionais e que possui experiência e expertise nas atividades que lhe competem por força deste Contrato.

22.1.7. Possui suficiência para a execução do objeto e fornecimento dos materiais, ferramentas e mão de obra necessários à conclusão do objeto contratado no preço ajustado, o qual deverá cobrir inclusive todas as despesas diretas e indiretas.

22.1.8. Conhece e cumprirá o Código de Conduta, Ética e Integridade disponível no sítio eletrônico da CPRM (<https://tinyurl.com/sgb-gov-publique-codigo-etica>).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem desde já para dirimir as questões oriundas deste instrumento o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, de preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Integram o presente Contrato, o Termo de Referência, a Proposta, as Planilhas e seus anexos apresentados pela CONTRATADA.

24.2. A CPRM poderá determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios, dados estatísticos mensais e a adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos serviços.

24.3. Os casos omissos serão resolvidos por entendimentos diretos entre as partes e por mútuo acordo, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste Contrato.

24.4. Caso, durante o prazo de vigência do Contrato forem criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais de forma a comprovadamente majorar ou diminuir os ônus das partes, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

24.5. Os efeitos deste Contrato se estendem aos sucessores de ambas as partes, que se subrogarão em todos os direitos e obrigações dele decorrentes.

24.6. Não serão devidos quaisquer adicionais de preço por falhas ou omissões que porventura vierem a ser verificadas na proposta da CONTRATADA, com relação às condições deste Contrato e seus anexos.

24.7. O não exercício, pela CPRM, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nele previstas não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos postos à disposição da CPRM neste Contrato serão considerados cumulativos e não alternativos.

24.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Contrato, prevalecerá este último.

24.9. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida a eficácia das cláusulas.

24.10. A assinatura deste Contrato pelo representante da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

24.11. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE COSTA DE ALCANTARA, Chefe do Departamento de Administração de Material e Patrimônio**, em 10/11/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SULIMAN TADEI DE SOUZA, Chefe do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Finanças**, em 14/11/2025, às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MARQUES DOS SANTOS, Testemunha**, em 14/11/2025, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO RAFAEL PINTO, Diretor**, em 17/11/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALICE SILVA DE CASTILHO, Diretor(a) de Administração e Finanças, Interino(a)**, em 17/11/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VALDIR SILVEIRA, Diretor(a)-Presidente, Interino(a)**, em 26/11/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2712510** e o código CRC **164E441B**.

Referência: Processo nº 48086.007210/2025-19

SEI nº 2712510